



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo: Questão Social, Trabalho e Formação Profissional: Análise da realidade socio-histórica e os desafios do mercado de trabalho.

Uma discussão sobre a inserção do Serviço Social na Defensoria Pública do Paraná: limites e possibilidades a partir da discussão da realidade do núcleo regional de Londrina.

Anna Gabriella de Lima Santos Oliveira¹
Marco Antonio da Rocha²

Resumo: O trabalho busca discutir a complexa inserção do Serviço Social no Núcleo Regional de Londrina da Defensoria Pública do Paraná. Ancorou-se numa abordagem qualitativa, aliada à pesquisa documental e à revisão bibliográfica. A análise revela um não reconhecimento da contribuição da profissão por parte da instituição, além do desrespeito às atribuições fixadas pelo Edital de Concurso Público de 2012. Conclui-se que as atuais condições de trabalho das assistentes sociais na instituição analisada devem-se tanto a elementos macroestruturais, quanto a questões internas. Além disso, é imprescindível a continuidade da luta das trabalhadoras assistentes sociais daquela instituição para mudar tais condições.

Palavras-chave: Serviço Social; complexa inserção; condições de trabalho; Defensoria Pública.

Abstract: This work aims to discuss the complex insertion of Social Work within the Londrina Regional Center of the Public Defender's Office of Paraná. It employs a qualitative approach, combined with documentary research and a literature review. The analysis reveals a lack of recognition of the profession's contribution by the institution, as well as disrespect for the duties established by the 2012 Public Selection Process Notice. It concludes that the current working conditions of social workers in the institution analyzed are due to both macrostructural elements and internal issues. Furthermore, it is essential that the social work professionals of that institution continue their struggle to change these conditions.

Keywords: Social Work; complex integration; working conditions; Public Defender's Office.

¹ Bacharel em Serviço Social pela UEL (2025). Email: annagabi2334@gmail.com

² Professor do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual de Londrina (UEL). Doutor em Serviço Social e Políticas Sociais pela UEL. Assistente Social do Ministério Público do Estado do Paraná. Email: marcorrocha@uel.br



1. INTRODUÇÃO

A proposta deste trabalho teve como origem as indagações advindas do processo de estágio supervisionado em Serviço Social realizado na Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE) no Núcleo Regional de Londrina. O contato com o problema aqui abordado deu-se através das observações acerca das condições de trabalho postas às assistentes sociais na instituição.

No Núcleo Regional de Londrina da Defensoria Pública do Estado do Paraná os profissionais de Serviço Social têm-se limitado a realizar entrevistas de triagem socioeconômica para novos usuários da instituição, a partir de critérios pré-estabelecidos pela Defensoria. Trata-se de um trabalho de natureza burocrática e administrativa, que deveria ser realizado por profissionais de nível médio, mas que acabou sendo destinado aos assistentes sociais na ausência daqueles profissionais.

Diante de uma realidade de estágio que revelou as limitações da atuação do Serviço Social no citado Núcleo Regional da Defensoria Pública, cuja explicação envolve tanto elementos macroestruturais, quanto questões internas da instituição empregadora, adotamos como principal objetivo deste trabalho discutir o complexo e incompleto processo de inserção do Serviço Social no Núcleo Regional de Londrina da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

A escolha desta temática se justifica quando levamos em consideração que a profissão possui maior potencial em sua atuação do que a que é exigida nas atividades a ela atribuídas atualmente pela instituição. Esse rico potencial da profissão, inclusive, está previsto nas atribuições destinadas aos assistentes sociais nos próprios editais dos últimos concursos públicos realizados pela Defensoria Pública. Diante disso, a elaboração do artigo se justifica ainda pela importância de se encontrar respostas que expliquem o atual momento vivido pela profissão nesse contexto institucional.

Por outro lado, o trabalho também se justifica pela intenção de contribuir para a superação da atual condição de trabalho das assistentes sociais na DPE - Núcleo Regional de Londrina.

Para a elaboração deste artigo, foi necessária a realização de revisão bibliográfica para reunir subsídios teóricos acerca da temática, visando a elucidação do problema de pesquisa. Foram analisados artigos, teses, dissertações e materiais didáticos que discutiam o Serviço Social na área sociojurídica; a atuação na DPE e especificamente no Núcleo Regional de Londrina; as condições de trabalho no setor público envolvendo a questão do neoliberalismo e a atuação do Serviço Social em outras Defensorias Públicas.

Também foi realizada pesquisa documental envolvendo registros oficiais e legislações, editais de concursos públicos realizados pela Defensoria Pública do Estado do Paraná em distintos períodos, legislação federal e estadual que normatiza a atuação das Defensorias



Públicas, além de peças orçamentárias das Defensorias Públicas (especialmente a do Paraná).

Nossa maior expectativa com o trabalho é com que este favoreça a compreensão do contexto da atuação do Serviço Social na DPE no Núcleo Regional de Londrina, mas, para além disso, que este seja um instrumento para se pensar em estratégias que contribuam para a superação do atual momento da atuação do Serviço Social naquela instituição.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Serviço Social na área sociojurídica

A área sociojurídica se define a partir da articulação do Serviço Social com as áreas jurídicas que requisitam a atuação dessa profissão. De acordo com Fávero (2014, p.15), “o campo sociojurídico tem sido identificado como o conjunto de áreas em que a ação do Serviço Social se articula a ações de natureza jurídica[...]”.

Alguns exemplos de espaços em que ações de natureza jurídica requisitam a atuação do Serviço Social: Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, sistema penitenciário, segurança pública, instituições de proteção e acolhimento, escritórios de prática jurídica, entre outros.

Ao pensarmos nas ações do assistente social na área sociojurídica na contemporaneidade, é necessário a compreensão sobre a evolução histórica do Serviço Social nessa área, visto que é uma profissão que se movimenta e se modifica com a história. Pois, de acordo com Lameiras (2010, s.p) “a história do Serviço Social percorre vários contextos e épocas, edifica-se e consolida-se ao longo de diferentes períodos sociais, econômicos, políticos e ideológicos que potenciam sua emergência, sua evolução e sua redefinição”.

De acordo Fávero (2014, p. 28) o Serviço Social amplia sua requisição na área sociojurídica a partir da promulgação de algumas legislações, como o Código de Menores (1979) que começou a exigir a análise da condição socioeconômicas e cultural das famílias das crianças e adolescentes, a Lei de Execução Penal (1984) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), possibilitando a presença dos assistentes sociais no Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, instituições voltadas ao cumprimento de medidas socioeducativas e de acolhimento institucional, entre outras.

Ainda segundo Fávero (2014) o Serviço Social iniciou sua atuação na área sociojurídica em São Paulo nos anos 1940, realizando perícias, investigações e vistorias sociais, além de estudos das condições sociofamiliares no âmbito da Justiça da Infância e Juventude, tendo como metodologia o “Serviço Social de casos”, abordando a sequência de etapas como “estudo, diagnóstico e tratamento”, pautados no referencial teórico da doutrina social da igreja católica.



Devido ao contexto, os assistentes sociais atuavam tendo como referência o Serviço Social norte-americano, com a perspectiva psicossocial focando em aspectos subjetivos como a personalidade, com pouca atenção aos aspectos sociais. O resultado é que os assistentes sociais atuavam de maneira a enquadrar ou adaptar o indivíduo, contribuindo com a perspectiva desenvolvimentista que norteava o contexto.

Já nas Varas de Família e Sucessões, os assistentes sociais produziam estudos sociais a partir de entrevistas, visitas domiciliares e análises realizadas a partir de documentos e observações relativas às condições de vida das famílias.

Outros autores (Iamamoto e Carvalho, 1982, apud Carlos Alessandro Duarte et al., 2024, p. 3) fazem referência à inserção do Serviço Social no Poder Judiciário do Rio de Janeiro, onde os profissionais ingressaram a partir do Juizado de Menores. A instituição requiritava um “controle” por parte dos profissionais sobre os “menores” e suas famílias, para contribuir com a proposta estatal de enquadrar as vítimas nos rigores da lei, rotulando-as como advindas de uma “infância pobre” e apresentando-as como “delinquentes/infratores” e “abandonados”. Os autores citados acrescentam que as ações profissionais se desenvolvem principalmente no âmbito da fiscalização e no Comissariado de Menores, tanto no Rio de Janeiro quanto em São Paulo.

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, o Serviço Social começa a exercer funções que têm como objetivo a defesa dos direitos coletivos, individuais e difusos. Alguns autores (Vianna et al, 1999, p. 42, apud Beatriz Gershenson Aginsky; Ecleria Huff de Alencastro, 2011) argumentam que “a sociedade civil [...] vem requisitando no judiciário um lugar substitutivo [...] para as suas expectativas de direitos e de aquisição de cidadania”, resultando que o espaço jurídico passe a ser mais cobrado pela não efetivação de ações pelo Estado visando a garantia de direitos sociais previstos em lei.

Fávero (2018, p.52) afirma que na área sociojurídica há uma tendência, pelas requisições postas, que a ação profissional seja conservadora, pois se trata de espaços em que são demandadas ações disciplinadoras, de controle, coerção e de julgamento, muitas vezes moral, impostas por um Estado burguês, avesso à noção de direitos e cidadania. Mas de acordo com a mesma autora (2018, p.10) tanto os assistentes sociais quanto os psicólogos, são profissionais que possuem como objetivo a proteção, recusando ações que visem “extrair a verdade processual dos fatos”, como ocorre nos espaços sociojurídicos, demonstrando que essa área também se presta à garantia de direitos por parte dos profissionais.

2.2- A atuação do Serviço Social na Defensoria Pública do Estado do Paraná a partir da discussão de suas competências e atribuições.

A Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE) foi criada em 19 de maio de 2011, atuando na esfera da justiça estadual, nas áreas criminal, execução penal, família e



sucessões, registros públicos e infância e juventude (áreas cível e infracional). A instituição possui sua funcionalidade estabelecida pela Constituição Federal de 1988, especificamente no inciso LXXIV do art. 5º, que determina que “o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos”. Outro marco legal sobre a definição da instituição diz respeito a Lei Complementar Estadual nº 55/1991 (Paraná), em seu art. 2º:

A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe prestar gratuita assistência jurídica judicial e extrajudicial aos necessitados, compreendendo a orientação, postulação e defesa de seus direitos e interesses, em todos os graus e instâncias (Paraná, 1991, nº 55).

Os indivíduos que necessitam de atendimento gratuito pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, devem adequar-se aos critérios de renda estabelecidos pela Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná (CSUP) nº 19/2025:

Presume-se necessitada a pessoa natural que: I – aufera renda familiar mensal, não superior a três salários mínimos federais; II - não seja proprietária de bens, imóveis ou direitos cujos valores ultrapassem o limite legal que implique na necessidade de declaração de imposto de renda; III - não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 12 (doze) salários mínimos federais; (Defensoria Pública do Estado do Paraná, 2025, p.4).

Na instituição atuam 3 (três) profissionais de Serviço Social, que nela ingressaram mediante concurso público realizado em 2012, sendo que a convocação deu-se no ano de 2015.

As atribuições contidas no Edital do Concurso Público de 2012 (Anexo A) revelam que as ações a serem requisitadas aos profissionais de Serviço Social pela instituição tratam-se, na verdade, de requisições típicas da atuação do Serviço Social na política pública de habitação. Apuramos, posteriormente, que tais atribuições também constam no Edital de Concurso de Público promovido pela COHAPAR³ (Companhia de Habitação do Paraná), realizado em 2011.

Diante disso, verifica-se que a Defensoria Pública do Estado do Paraná favoreceu a requisição de ações não condizentes à categoria profissional de Serviço Social, o que se deu em conjunto com a falta de compreensão por parte da instituição em relação à contribuição e à competência destes profissionais em relação à missão da Defensoria Pública do Estado do Paraná. Pode se tratar de um mero erro administrativo no momento de estabelecer as atribuições da profissão, mas também pode revelar que não foi dada a importância devida à atuação do Serviço Social na instituição.

Mas em contrapartida, observando-se o edital do III Concurso Público da Defensoria

³ TJPR • Mandado de Segurança Cível • XXXXX-61.2011.8.16.0179 • Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 4ª Vara do Tribunal de Justiça do Paraná, na parte de II Fundamentação.



Pública do Estado do Paraná, realizado em 2023 (Anexo B), na “síntese das atribuições do cargo” de Assistente Social, verifica-se que há uma ampla variedade de atribuições a serem requisitadas pela instituição aos profissionais do Serviço Social, se comparadas ao antigo edital. Além disso, este último edital prevê a atuação profissional numa perspectiva de garantia de direitos e fortalecimento da cidadania, mais voltada para o conjunto da sociedade (perspectiva de coletividade). Por outro lado, valoriza o trabalho em equipe multidisciplinar, revelando uma perspectiva crítica em relação à análise da realidade.

Desde 2018, no Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Londrina, assim como em mais algumas regiões do Estado, os profissionais de Serviço Social passaram a atuar exclusivamente na realização da triagem socioeconômica, que é uma ação de verificação acerca do enquadramento ou não dos usuários da Defensoria nos critérios pré-definidos pela instituição.

Essa atividade é definida pela Deliberação CSDP 042/2017, Capítulo II, Seção II - Da Análise Socioeconômica:

A análise socioeconômica é o procedimento pelo qual a Defensoria Pública do Estado verifica a condição de hipossuficiência econômico-financeira da pessoa que busca assistência jurídica e será realizada por funcionário designado, preferencialmente técnico administrativo integrante do Centro de Atendimento Multidisciplinar, sob a supervisão do Serviço Social, do Coordenador do CAM ou de outra pessoa designada e observará aos critérios estabelecidos no título anterior (Defensoria Pública do Estado do Paraná, 2017, p.7).

Registre-se que a realização de triagem socioeconômica não consta como atribuição dos profissionais de Serviço Social nos Editais dos Concursos Públicos realizados nos anos de 2012 e de 2023.

No entanto, a Portaria nº 1 de 2018 (Anexo C) da Defensoria Pública do Estado do Paraná, menciona que na ausência de “servidoras responsáveis pela triagem”, ocorrerá a substituição desses profissionais pelos assistentes sociais no cumprimento desta atribuição. É relevante destacarmos que houve e há resistência, ainda que infrutífera, por parte das profissionais de Serviço Social em relação a esta atribuição indevida à profissão, como a elaboração de documentos denunciando a situação e o recurso às instâncias de representação da profissão, como o Conselho Regional de Serviço Social.

2.3- Condições de trabalho no setor público brasileiro na vigência do neoliberalismo e seus impactos na atuação da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Para discutir as condições de trabalho no setor público, que impactam também a Defensoria Pública Estadual, se faz necessária a referência ao neoliberalismo, uma doutrina econômica que tem causado impactos significativos na gestão pública, entre eles uma piora gradativa das condições de trabalho dos servidores públicos.



O neoliberalismo é um retorno radical ao liberalismo econômico ou liberalismo clássico⁴. Conforme Perry Anderson (1995), inicialmente o neoliberalismo surge a partir da Segunda Guerra Mundial na Europa e América do Norte. Trata-se de uma doutrina contrária ao Estado de Bem-Estar Social⁵ e ao estado intervencionista, colocando a intervenção do Estado como negativa, pois este passaria a controlar a economia e o mercado, limitando dessa forma a liberdade econômica e política a que tanto aspiram os liberais.

De acordo com Perry Anderson (1995, p. 2), em 1973 essa perspectiva ganha força após mais uma crise econômica capitalista, tendo sido adotada para justificar a restrição dos gastos realizados pelo Estado para garantir o bem-estar e o aumento do controle dos sindicatos, alegando-se que com tais medidas haveria diminuição da taxa de desemprego.

No Brasil, as políticas neoliberais começaram a ser implantadas em meados de 1990, iniciando no governo de Fernando Collor de Mello (1990-1992), que realizou programas de privatização, diminuindo o papel do Estado após a venda de empresas estatais.

A adoção do neoliberalismo teve sequência no governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), que implementou o Plano Real⁶ e aprovou a Emenda Constitucional nº 173, viabilizando a Reforma do Estado, que possui como eixos - de acordo com Ilse Gomes Silva (s.d, p.5) - a “privatização, a publicização e a terceirização”. A Reforma do Estado impactou os gastos públicos e por consequência a garantia dos direitos sociais no Brasil.

De acordo com Bresser-Pereira (2024), as políticas neoliberais têm como objetivo “modernizar a economia brasileira, reduzindo a participação do Estado e aumentando a influência do mercado”, tendo como estratégia “a privatização de empresas públicas, a flexibilização das leis trabalhistas e a abertura da economia para o mercado internacional” (BRESSER- PEREIRA, 2024, p.2). O mesmo autor acrescenta que esta perspectiva tem como ideias principais o livre mercado, o incentivo à competição, o individualismo e o estado mínimo.

Considerando que o neoliberalismo tem como foco a redução de gastos públicos, passamos agora a compreender especificamente como tem se realizado tal redução no Estado do Paraná, observando seu impacto nos serviços públicos, entre os quais inclui-se a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

No Estado do Paraná tem-se praticado a chamada “desoneração fiscal”⁷ no setor privado, com a justificativa de contribuir para o aumento e aperfeiçoamento da produção de mercadorias. Um exemplo da desoneração fiscal realizada pelo Estado do Paraná em 2025, se dá pela isenção das empresas que estão envolvidas na produção dos alimentos incluídos na cesta básica.

⁴ De acordo com Porfírio (s/d), o liberalismo surge em meados do século XVIII com o objetivo principal de expandir a burguesia industrial e restringir a interferência do Estado na economia.

⁵ De acordo com Porfírio (s/d), esse Estado objetiva reduzir as desigualdades sociais que são derivadas do sistema capitalista, ao direcionar políticas públicas, capitaneadas pelo Estado, direcionadas à classe trabalhadora.

⁶ De acordo com Daniel Neves Silva (s/d), o Plano Real tinha como objetivo estabilizar a economia brasileira, realizando privatizações para aumentar a receita do Estado e reduzir gastos públicos.

⁷ De acordo com Michel Batista, a desoneração fiscal trata-se da redução ou isenção de impostos de algumas atividades ou setores específicos.



O Paraná tem o maior número de produtos da cesta básica isentos de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) do Brasil. O levantamento mais recente da Associação Brasileira de Supermercados (Abas), de 2023, mostra que dos 32 produtos mais consumidos, 21 têm a alíquota do tributo zerada no Estado, 65% do total. Embora produtores e atacadistas possam, em alguns casos, estar sujeitos ao imposto, o Paraná garante 100% da isenção para a venda ao consumidor final (Paraná, 2025).

Ao passo que o Estado do Paraná isenta essas grandes empresas, reduz o orçamento direcionado para as políticas sociais públicas. Por meio da diminuição de recursos a ela destinados, ocorre a redução de profissionais que atuam nessas áreas, tanto em âmbito estadual quanto municipal. A desoneração fiscal acaba tendo direta relação com o neoliberalismo, visto que esta doutrina defende uma intervenção estadual mínima na economia, buscando favorecer a iniciativa privada.

O neoliberalismo também afeta o desenvolvimento das ações pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, ao impactar em sua disponibilidade orçamentária, que é a base que sustenta economicamente o funcionamento não só da Defensoria Pública, como dos demais serviços públicos.

A Defensoria Pública conta com um fundo específico, o FUNDEP (Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná)⁸, que foi estabelecido pela deliberação CSDP 001 de 4 de Março de 2021, mas também é suprida por recursos do Tesouro Estadual⁹.

Essa condição pode ser confirmada pela informação constante do site da Defensoria Pública do Estado do Paraná (2022), onde consta que “o orçamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR) para este ano é de R\$126,4 milhões. Deste total, R\$71,4 milhões correspondem a recursos do tesouro estadual[...]”. Já em 2023, de acordo com o mesmo site “[...] os recursos do Tesouro Estadual chegaram à casa dos R\$ 76,2 milhões. A DPE-PR ainda recebeu R\$ 20 milhões em suplementações do Poder Executivo[...]”.

No ano de 2024, de acordo com o site do Governo do Estado do Paraná, a DPE-PR contou com um orçamento de R\$ 100,1 milhões, oriundos dos recursos do Tesouro Estadual. Segundo o mesmo site, a Defensoria Pública recebeu em 2025 R\$ 208 milhões, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)¹⁰.

Ainda que a Defensoria Pública venha contando com um aumento anual de seu orçamento, de acordo com a Assessoria de Comunicação Terra de Direitos, no ano de 2022 a abrangência territorial de atuação da Defensoria foi reduzida, da mesma forma que a equipe que nela atua.

Por se tratar de uma instituição que atua a favor da população empobrecida, prestando

⁸ De acordo com a Deliberação CSDP 001 de 4 de Março de 2021, “O FUNDEP tem por finalidade prover recursos financeiros para aplicação em despesas correntes e de capital para aparelhar a Defensoria Pública do Estado do Paraná[...]” (artº2, p. 1).

⁹ De acordo com o site do Governo do Estado do Paraná, o Tesouro Estadual é o órgão responsável pela distribuição dos recursos financeiros do Estado.

¹⁰ De acordo com o site do Governo do Estado do Paraná, a LDO é um projeto que contém o detalhamento e organização das metas que foram estabelecidas pelo Plano Plurianual (PPA).



um serviço público que não implica em arrecadação financeira, a Defensoria não é vista como um órgão importante na ótica neoliberal que rege o governo paranaense, o que impacta diretamente em seu orçamento, que é insuficiente para suas necessidades.

O Estado do Paraná por exemplo, atualmente possui apenas 109 defensores públicos. Trata-se do quinto estado mais populoso do Brasil, contando com uma média mensal domiciliar per capita de R\$ 1.621,00 (dados de 2019). Com este número irrisório de defensores, a Defensoria Pública consegue se fazer presente em apenas 17 das 161 comarcas do Paraná. No documento elaborado pela ANADEP, o estado do sul do Brasil lidera o ranking dos estados com a pior situação, com a incrível demanda de 55 mil pessoas para um único Defensor Público (RIBEIRO & ZANETTI, 2022, p.96).

A partir dessa análise, que nos permite verificar de que forma a perspectiva neoliberal se materializa nas questões envolvendo a Defensoria Pública do Estado do Paraná, vamos tratar a partir daqui de outro aspecto: as condições de trabalho dos profissionais da Defensoria Pública que está sendo estudada, que também podem ser discutidas a partir de uma crítica à citada perspectiva neoliberal.

O fato de a Defensoria não contar com orçamento suficiente, que lhe permita ampliar sua área de abrangência territorial e tampouco melhorar as condições em que seus serviços são prestados, resulta também na não contratação de novos profissionais, o que pode levar a situações como a atual condição de trabalho das assistentes sociais que se limitam a realizar a triagem socioeconômica de novos usuários, mesmo sendo a triagem uma atividade que deveria ser realizada por um profissional de nível médio.

Na ausência destes profissionais, as triagens precisam ser desenvolvidas pelas assistentes sociais, por determinação da direção do Núcleo Regional de Londrina.

Além disso, as ações visando à diminuição do Estado por parte da perspectiva neoliberal, promovem flexibilizações nas leis trabalhistas, resultando em fragilização dos vínculos e das condições de trabalho, em perda dos direitos trabalhistas, bem como em danos em relação às condições de saúde física e mental dos profissionais, o que resulta em aumento das desigualdades sociais.

2.4. - Limites e possibilidades da atuação do Serviço Social na Defensoria Pública do Estado do Paraná no Núcleo Regional de Londrina.

Para compreender e avaliar as possibilidades e desafios postos ao trabalho desenvolvido pelo Serviço Social na Defensoria Pública do Estado do Paraná no Núcleo Regional de Londrina, se faz necessário compreender como se desenvolve o trabalho do Serviço Social em outras Defensorias Públicas, para ampliar a compreensão das atividades que poderiam ser realizadas no contexto que está sendo analisado, se fossem outras as condições locais.



Para descortinar estas outras possibilidades de atuação do Serviço Social no contexto das Defensorias Públicas, realizamos um levantamento de artigos com esta temática, em sites disponíveis na internet.

Segundo Cardoso, Eik e Mendes Castro (2015, ps. 7-8) que discutem o Serviço Social na Defensoria Pública do Estado de São Paulo, as atividades desenvolvidas pelo Serviço Social naquela instituição consistem em: mapeamento; discussão de caso; articulação em rede; atuam em “facilitação de acordos”. Realizam também Educação em Direito ao promoverem palestras; seminários; oficinas em instituições de ensino (escola e faculdade) para a disseminação de informações (2015, p.10).

Em outro estudo, elaborado por Cardoso e Mendes Castro (2019, p.157), a partir de uma pesquisa realizada com alguns assistentes sociais da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, as autoras afirmam que o trabalho do Serviço Social na instituição se baseia em demandas variadas e que envolvem diversas políticas públicas.

i. acesso e permanência educacional para crianças/adolescentes com deficiência; ii. garantia de tratamento de saúde à usuários/as e familiares[...]; iii. acesso à políticas habitacionais[...]; iv. pessoas em situação de rua que não conseguem acesso e permanência em centros de acolhida, são hostilizados e sofrem discriminação racial. (Cardoso e Mendes Castro, 2019, p.155).

Na atuação do Serviço Social na Defensoria Pública da União no estado da Bahia, de acordo com Souza (2015, p.111), os assistentes sociais atendem demandas da área da saúde, como pedidos de medicamentos e tratamento de alto custo; agendamento de exames; bem como demandas envolvendo planos de saúde e realização de visitas institucionais.

Na Defensoria Pública da União no Estado do Maranhão, de acordo com Freire (2025, p.40), os assistentes sociais realizam assessoramento aos defensores públicos, sendo solicitada a realização de visitas domiciliares e elaboração de relatórios sociais; no âmbito de ações no campo da saúde, são realizadas solicitações de próteses e materiais cirúrgicos para casos de alta complexidade e solicitações de laudos médicos, para especificar se a pessoa está apta ou não para o trabalho; os profissionais de Serviço Social atendem também em áreas do direito previdenciário, criminal ou cível.

Verifica-se, pelas atribuições apresentadas, que existe espaço para uma atuação mais ampla e diversificada dos Assistentes Sociais nas Defensorias Públicas.

No caso do Núcleo Regional da Defensoria Pública do Estado do Paraná em Londrina, mesmo se a instituição vier a reconhecer o potencial da contribuição do Serviço Social para o alcance de seus objetivos, permaneceriam os problemas decorrentes da insuficiência orçamentária, que dificulta a ampliação do número de comarcas a serem atendidas, a melhoria da estrutura e da infraestrutura que a compõem, além de inviabilizar a aquisição de equipamentos e a contratação de profissionais para que as assistentes sociais consigam exercer as requisições mencionadas no III Concurso Público (2023), superando a condição que restringe atualmente a sua atuação à realização de triagem socioeconômica.



3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A complexa inserção do Serviço Social na DPE no Núcleo Regional de Londrina se inicia quando o Edital do Concurso Público realizado em 2012 requisita ações não pertencentes às demandas atendidas pela instituição nem às atribuições do Serviço Social demonstrando, no mínimo, um descuido da banca contratada para conduzir o concurso público e da própria instituição em relação às competências e atribuições do Serviço Social.

Tal problemática foi formalmente superada no Edital de Concurso Público de 2023, que já trazia como atribuições do Assistente Social um conjunto de atividades sintonizadas com o projeto ético-político do Serviço Social vigente e com as legislações que regulamentam a profissão, notadamente nosso Código de Ética Profissional.

De qualquer forma, especificamente no Núcleo Regional de Londrina da DPE, criou-se uma conjuntura que possibilitou que fosse atribuída aos profissionais de Serviço Social a tarefa de realizar as entrevistas de triagem socioeconômica de futuros usuários, que deveria ser realizada por técnicos de nível médio, como determina a Portaria nº 1/2018, da própria Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Outro elemento que ajuda a explicar essa complexa inserção do Serviço Social na DPE é a perspectiva neoliberal vigente no setor público brasileiro, do qual as Defensorias Públicas fazem parte. Essa orientação macroeconômica determina as precárias condições em que o serviço público é prestado, na medida em que uma das máximas do neoliberalismo é o Estado máximo para o capital e mínimo para os interesses da classe trabalhadora, como diria Emir Sader.

Havendo menos recursos destinados à manutenção do setor público, a Defensoria Pública contrata menos trabalhadores do que de fato necessitaria. Além disso, a ausência ou diminuição de recursos não permite que a Defensoria crie mais núcleos para atender mais municípios do Estado, restringindo dessa forma o acesso da população à justiça.

Identificamos que o Serviço Social em outras Defensorias Públicas Estaduais desenvolve atividades diversas e atendem outras demandas, mas que também incluem muitas vezes tarefas rotineiras e distantes das atribuições da profissão, além da sobrecarga de trabalho enfrentada pelos Assistentes Sociais nas defensorias públicas, cuja atuação foi descrita nos materiais bibliográficos a que tivemos acesso.

Como afirmamos na introdução deste trabalho, as questões que suscitaram sua elaboração decorrem do processo de estágio realizado no Núcleo Regional da DPE em Londrina. Nesse sentido, avaliamos que alcançamos nosso principal objetivo, que consistia em discutir o processo complexo e incompleto da inserção do Serviço Social no Núcleo Regional de Londrina da Defensoria Pública do Estado do Paraná, que culminou numa certa “paralisia” do Serviço Social na instituição, já que sua atuação se restringe atualmente à realização de entrevistas de triagem socioeconômica.



Temos a expectativa que este trabalho também contribua para a reflexão das profissionais que atuam no Núcleo Regional da DPE em Londrina, fortalecendo sua capacidade de luta e resistência à atual conjuntura, bem como favorecendo a adoção de estratégias que melhorem as condições da atuação do Serviço Social naquela instituição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ANDERSON, Perry. **Balço do neoliberalismo**. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (org.) Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 1-13.

BATISTA, Michel. **O que é desoneração?**. [S.l.], 2023. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilizei-responde/o-que-desoneracao/#>. Acesso em: 30 jul. 2025.

BRESSER-PEREIRA, Luiz C. **Neoliberalismo no Brasil: entenda os impactos e as críticas de Luiz Carlos Bresser-Pereira**. [S.l.], 2024. Disponível em: <https://www.bresserpereira.org.br/24-9-icl-neoliberalismo-no-brasil.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2025.

BRESSER-PEREIRA, Luiz C. **A reforma do estado dos anos 90: lógica e mecanismos de controle**. [S.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/xQZRPfMdrHyH3vjKLqtmMWd/>. Acesso em: 22 jul. 2025.

CARDOSO, Cinira C. L.; EIK, Renata. R.; CASTRO, Tatiana.C. M. **Construindo o trabalho profissional: o Serviço Social na Defensoria Pública do Estado de São Paulo**. [S. l.], 2015. p. 7-10. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/17OjFBjFouNUqouyKz4seh0R2kxCKYQwr/view?usp=drivesdk>. Acesso em: 23 set. 2025.

CARDOSO, Tatiana; CASTRO, Mendes. **Judicialização de direitos sociais: contradições, desafios e potencialidades ao Serviço Social na Defensoria Pública do estado de São Paulo**. 2019. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Políticas Sociais) - Universidade Federal de São Paulo, Santos, 2019.

COSTA, Camille V. **Deliberação CSDP nº 042, de 15 de dezembro de 2017**. [S. l.], 2020. Disponível em: https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/Legislaao/Deliberacoes_CSDP/DEL_2017/Deliberacao_CSDP_042_2017_-_Substitui_a_Deliberacao_CSDP_19_2014.pdf. Acesso em: 26 mai. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. **SAIBA mais sobre como é composto o orçamento da Defensoria Pública do Paraná**. 2022. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Saiba-mais-sobre-como-e-composto-o-orcamento-da-Defensoria-Publica-do-Parana>. Acesso em: 5 ago. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. Conselho Superior. **Deliberação CSDP nº 001, de 4 de março de 2021**. Disponível em: https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-10/del_01-2021_-_consolidada_005-2022_e_23-2024.docx.pdf. Acesso em: 4 ago. 2025.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. **PESQUISA nacional sobre as Defensorias Públicas mostra o tamanho do desafio da DPE-PR para crescer e se consolidar**. 2023. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Pesquisa-Nacional-sobre-Defensorias-Publicas-mostra-o-tamanho-do-desafio-da-DPE-PR-para>. Acesso



em: 5 ago. 2025.

DIRETRIZES orçamentárias. [S. l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Diretrizes-Orcamentarias>. Acesso em: 3 set. 2025.

FÁVERO, Eunice T. **Serviço Social no sociojurídico**: requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. In: PLENÁRIA do XV Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, 2018, Olinda (PE). Anais [...]. Olinda: [s.n.], 2018.

FÁVERO, Eunice T. **O estudo social: fundamentos e particularidades de sua construção na área jurídica**. In: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (org.). *O estudo social em perícias, laudos e pareceres técnicos*. 11. ed. São Paulo: Cortez, 2014. p. 15-28.

FREIRE, Ytallo F. **O trabalho do Serviço Social na assistência jurídica gratuita na DPU/MA: expressões e desafios**. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2025.

JUSBRASIL. **Inciso LXXIV, art. 5º da Constituição Federal, de 1988**. [S. l.], [s.d.]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=art.+5%2C+inc.+lxxiv+da+constitui%C3%A7%C3%A3o+federal+de+88>. Acesso em: 19 mai. 2025.

LAMEIRAS, Andreia C. **Percurso histórico do Serviço Social**. 2022. Disponível em: <https://servicosocial.pt/o-percurso-historico-do-servico-social/>. Acesso em: 28 abr. 2025

MUNHOZ, Matheus C. **Deliberação CSUP n.º 19, de 16 de junho de 2025**. Curitiba, 2025. Disponível em: https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2025-06/sei_0104298_deliberacao_csup_19.pdf. Acesso em: 28 ago. 2025.

PARANÁ. **Lei complementar nº 55, de 4 de fevereiro de 1991**. [S. l.]: [s.n.], 2008. Disponível em: <https://leisestaduais.com.br/pr/lei-complementar-n-55-1991-parana-institui-a-defensoria-publica-no-estado-do-parana-observados-os-artigos-134-e-22-do-ato-das-disposicoes-transitorias-da-constituicao-federal-e-127-e-128-da-constituicao-estadual>. Acesso em: 16 mai. 2025.

PARANÁ. Governo do Estado. **Governador sanciona orçamento de 2024 com receitas e despesas de R\$ 68,7 bilhões**. [S. l.], 2024. Disponível em: <https://www.parana.pr.gov.br/aen/Noticia/Governador-sanciona-Orcamento-de-2024-com-receitas-e-despesas-de-R-687-bilhoes>. Acesso em: 3 set. 2025.

PARANÁ. Secretaria da Fazenda. **Cesta básica: Paraná tem o maior número de produtos isentos entre os 26 estados e DF**. [S. l.], 2025. Disponível em: <https://www.parana.pr.gov.br/aen/Noticia/Cesta-basica-Parana-tem-o-maior-numero-de-produtos-isentos-entre-os-26-estados-e-DF#>. Acesso em: 30 jul. 2025.

PARANÁ. Governo do Estado; DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ. **Governo do Paraná e Defensoria Pública anunciam R\$ 15 milhões de suplementação orçamentária**. [S. l.], 2025. Disponível em: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Governo-do-Parana-e-Defensoria-Publica-anunciam-R-15-milhoes-de-suplementacao-orcamentaria>. Acesso em: 5 ago. 2025.

PORFÍRIO, Francisco. **Estado de bem-estar social**. *Brasil Escola*, [s.d.]. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/estado-bem-estar-social.htm>. Acesso em: 30 jun. 2025.

PORFÍRIO, Francisco. **Liberalismo**. *Brasil Escola*, [s.d.]. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/liberalismo.htm>. Acesso em: 30 jun. 2025.

RESENDE, Narley; KRUGER, Helena. **Paraná tem o menor índice de defensores públicos**



por habitantes do Brasil e descumpre obrigação constitucional, indica pesquisa. *G1 Paraná*, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2023/08/19/parana-tem-o-menor-indice-de-defensores-publicos-por-habitantes-do-brasil-e-descumpre-obrigacao-constitucional-indica-pesquisa.ghtml>. Acesso em: 7 ago. 2025.

SILVA, Daniel Neves. **Plano Real. Brasil Escola**, [s.d.]. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/itamar-economia.htm>. Acesso em: 8 jul. 2025.

SOUZA, Naiara R. **Serviço Social e Defensoria Pública: a experiência de estágio supervisionado na Defensoria Pública da União na Bahia**. [s.d.]. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1rQ5dnaoibu7Rc60drz7yedVZNY07LrjM/view?usp=drivesdk>. Acesso em: 26 set. 2025.

TERRA DE DIREITOS. **Com escasso orçamento, Defensoria Pública do Paraná apresenta baixa cobertura territorial e equipe reduzida**. [S. l.], 2022. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/com-escasso-orcamento-defensoria-publica-do-parana-apresenta-baixa-cobertura-territorial-e-equipe-reduzida/23727>. Acesso em: 7 ago. 2025.

TESOURO Estadual. *Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná*, [s.d.]. Disponível em: <https://www.fazenda.pr.gov.br/Pagina/Tesouro-Estadual>. Acesso em: 2 set. 2025.

WOLF, Carolina; UKACHENSKI, Silvana; GRANDE, Luciana. **Defensoria Pública do Paraná pagou mais de R\$ 100 mil extras para defensores**. *G1 Paraná*, 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2025/04/04/defensoria-publica-do-parana-extras-defensores.ghtml>. Acesso em: 6 ago. 2025.

ANEXOS

A- PORTARIA LDN N° 17/2023/DPPR

<https://drive.google.com/file/d/1zJiQXIZEbW0cUXukFa7CCdMABRABJMPK/view?usp=sharing>

B- Edital de Concurso Público N.7/2012

https://drive.google.com/file/d/1HGKyNcX6ihSJmyf6YU5_V4eySD38obvf/view?usp=sharing

C - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N° 001/2011

<https://drive.google.com/file/d/1OmFeN9JQsadlCk-RxqgF47Ev4LqohvCh/view?usp=sharing>

D- Edital N° 1 de 4 de Outubro de 2023 - III Concurso Público para provimento de cargos de servidor do Defensoria Pública do Estado do Paraná

<https://drive.google.com/file/d/1I0xHzNcHaQERCnVT83rkiWiAR9cbt9xC/view?usp=sharing>

E- Portaria Conjunta n° 01/2018- DPPR - Londrina

https://drive.google.com/file/d/1apwg1FAbwJBJ7MIOq5_S78gUVbgZG55G/view?usp=sharing